



15/01/2019

Número: **1000169-11.2019.4.01.3307**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista-BA**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Jornada de Trabalho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (IMPETRANTE)		MARIO HENRIQUE DE ALMEIDA SCALDAFERRI (ADVOGADO) EDUARDO DE ANDRADE CORLETT LOIOLA (ADVOGADO) MARCELO DOURADO COSTA (ADVOGADO)	
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28724478	15/01/2019 16:41	Decisão	Decisão



Subseção Judiciária de Vitória da Conquista-BA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista-BA

PROCESSO: 1000169-11.2019.4.01.3307

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Advogados do(a) IMPETRANTE: MARIO HENRIQUE DE ALMEIDA SCALDAFERRI - BA24712, EDUARDO DE ANDRADE CORLETT LOIOLA - BA37112, MARCELO DOURADO COSTA - BA42931

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar para determinar a retificação do Edital Nº 003/2019, para contratação de profissionais fisioterapeutas pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Campus Jequié, passando a constar a jornada máxima de trinta horas semanais para o cargo de Fisioterapeuta, como determina o art. 1º da Lei nº 8.856/94 e entendimento jurisprudencial majoritário.

Sustenta o impetrante que, na qualidade de Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.316/75, responsável pela fiscalização do exercício profissional da fisioterapia e da terapia ocupacional, que o Impetrado, na condição de Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, autorizou o certame para a contratação de prestadores de serviço, dentre eles Fisioterapeutas, para o Campus Jequié, com inscrição entre os dias 14/01/2019 e 25/01/2019, como se observa no Edital.

Assevera que essa seleção oferece vagas para o cargo de fisioterapeuta, dentre outros, e apesar desta profissão possuir a jornada de trabalho máxima prevista no artigo 1º da Lei nº 8.856/94, que é de trinta horas semanais. Assim, a Impetrada está cobrando, ilegalmente, uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o que afronta ao que determina o artigo 1º da Lei nº 8.856/94, o qual fixa jornada laboral máxima de 30 (trinta) horas semanais para as profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional.

Acrescenta que o art. 1º da Lei nº 8.856/94, é claro ao fixar carga horária semanal máxima para as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, não fazendo distinções entre profissionais celetistas e estatutários.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO



Dispõe o art. 1º da Lei 8.856/94 que “Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.”

Pela clareza do texto legal, conclui-se que seja a jornada de trabalho de 30 horas semanais estende-se a todos os profissionais de fisioterapia e terapia profissional, seja qual for a modalidade de contratação do profissional.

Assim, o fato de a contratação ser realizada por órgão público não constitui motivo a afastar a aplicação da norma em questão.

Há de levar em consideração que a União detém competência privativa para legislar sobre direito do trabalho, conforme art. 22, I, da Constituição Federal, razão pela qual não pode o Município fixar carga horária semanal de trabalho pra essa ou aquela profissão em patamar superior ao máximo fixada em lei federal.

Assim, Edital Nº 003/2019, para contratação de profissionais fisioterapeutas pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Campus Jequié deve ser retificado para fixar a carga horária máxima de 30 horas semanais para as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar a autoridade coatora proceda-se à retificação do Edital Nº 003/2019, para contratação de profissionais fisioterapeutas pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Campus Jequié, fixando carga horária máxima de 30 horas semanais para as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

Intime-se a autoridade coatora para as informações, no prazo legal. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito. Após, vistas ao MPF.

Intimem-se.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 15 de janeiro de 2019.

João Batista de Castro Júnior

Juiz Federal Titular da 1ª Vara



(assinado eletronicamente)

